



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 8 / 2003

DT. ENTRADA: 02/01/2003

HORA: 12:55

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

REVOGA A LEI Nº 1378 DE 21/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
Requerido e chamado de discurso	29/02/03
Mesa	06/03/03
Comissões Especiais	10/03/03
Comissões dos Vereadores	10/03/03
Atribuição de discurso todo	10/03/03
Comissões de todo o projeto	24/03/03
Mesa	24/03/03
Votação de todo o projeto	31/03/03
Adiada pela autarquia	31/03/03
Comissões todo o projeto	07/04/03
Repetido	07/04/03

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

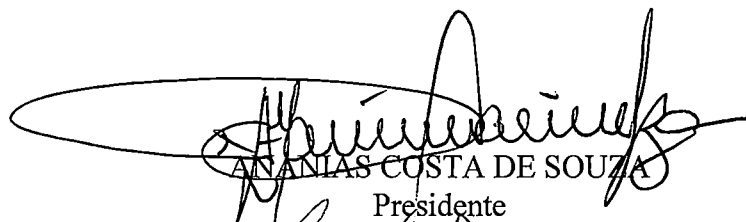
Projeto de Lei nº 8/2003.

**"REVOGA A LEI Nº 1978 DE 21/07/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

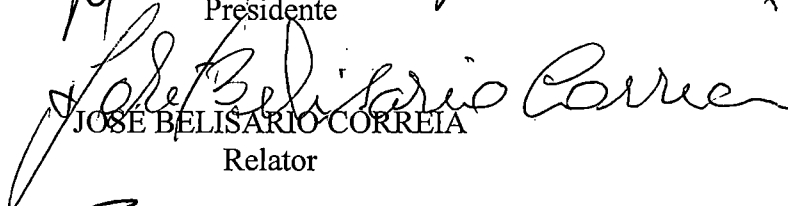
É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e três.



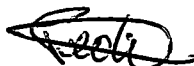
ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente



JOSE BELISARIO CORREIA

Relator



PEDO JOEL CELESTRINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 08/2003.

**"REVOGA A LEI Nº 1978 DE 21/07/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

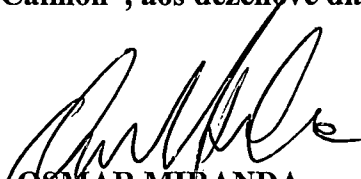
Projeto de Lei encaminhado pela ilustrada Vereadora SANDRA MARA NUNES, visando como dispõe sua Ementa, revogar a Lei nº1978 de 21/07/97, dando inclusive outras providências.

A competência encontra-se estabelecida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

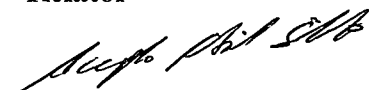
A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


OSMAR MIRANDA
Presidente


ALMOR ANTONIO PESSOTTI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

Av. Augusto Calmon, 873
Linhares – E. Santo
Tel: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.ccom.br

PROJETO DE LEI

**“REVOCA A LEI N.º 1978 DE 21/07/97, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PROTOCOLO SOB N.º : 8 / 2009
DT. ENTRADA: 2/1/2009 HORA: 18:55
REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:
REVOGA A LEI N.º 1978 DE 21/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Protocolista
Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Proteção
Almoxarifado

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1978/97 de 21/07/97.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora



LEI Nº. 1978/97 DE 21/07/97

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIO E TURISMO EM GERAL DESTA MUNICIPALIDADE".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação por prazo determinado, das concessões de serviços públicos para o ramo de transporte urbano de passageiros, rodoviário e turismo em geral às empresas prestadoras situadas neste Município (Procs.nºs. 012.403/96, 001.936/97, 002.090/97 e 002.164/97).

Art. 2º. - O prazo de prorrogação das concessões constante no Artigo 1º. desta Lei será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Pública.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato por escrito com as respectivas empresas concessionárias, obedecendo aos dispositivos constante nesta Lei, além das normas contidas no Artigo 175 e seus Incisos da Constituição Federal e Artigo 210 e seus Incisos da Constituição Estadual.

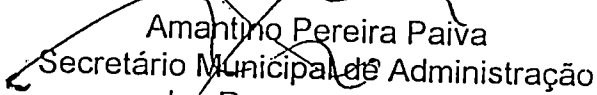
Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos